



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

EDITAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO Nº 002/2017 CONVITE Nº 002/2017

A Câmara Municipal de Itacuruba, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 002** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto abaixo indicado.

O presente procedimento licitatório será regido pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, subsidiariamente e no que couber os princípios gerais de Direito.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", deverão ser entregues até às 11:00 horas do dia 09 de março de 2017, na Comissão Permanente de Licitação - CPL - situada na Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba - PE.

OBSERVAÇÃO: na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica administrativa, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 - Integram o presente Instrumento Convocatório, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVINIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

1.3 - A descrição detalhada contendo as especificações e condições de fornecimento a serem contratados estão discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório e deverá ser estritamente observada pelas licitantes, quando da elaboração de suas Propostas.

2 - DO VALOR

O valor máximo para este CONVITE serão os valores constantes do anexo I deste edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - Poder Legislativo

01.031.7001.2001.40 - Manutenção dos Serviços da Unidade

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos deste procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de Recurso e desistência expressa dos mesmos e, ainda, poderes expressos para assinatura de Contratos;

4.2 - Não será admitida a participação de consórcios;

4.3 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de Fé Pública do representante:

4.3.1 - Instrumento público de procuração;

4.3.2 - Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;

4.3.3 - Documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - As licitantes deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

devidamente rotulados de **ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02**, na sala onde será realizada a Licitação, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba - PE.

5.2 - A data e horário da entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta de Preços deverá ser rigorosamente observada, sendo seu cumprimento condição imposto à participação;

5.3 - Os envelopes referidos no item **5.1** deverão conter o seguinte indicativo na parte externa:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

5.4 - Os dois envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 002/2017 CONVITE Nº 002/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA**

5.5 - Só serão aceitos no certame os envelopes entreguem de acordo com os subitens **5.3** e **5.4**, deste Edital;

6 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

6.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social unificadas com a Receita Federal, Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014; e/ou elas separadamente, caso estejam dentro dos seus respectivos prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

6.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - emitido pela Caixa Econômica Federal);

6.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal da sede do licitante;

6.8 - Declaração, para atender ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

6.9 - As licitantes, para o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) objetivando a aplicação da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante legalde que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possui nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo Artigo (**Anexo II**);

6.10 - A não apresentação dos documentos dispostos no item **6.9** deste CONVITE implica na renúncia ao direito de aplicação da Lei Complementar nº 123/06;

6.11 - A falsidade da Declaração apresentada, referida no item **6.9**, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste CONVITE;

6.12 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição;

6.13 - Havendo restrição na regularidade fiscal da ME e/ou EPP, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas, ou Positivas com efeito de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

6.14 - Todos os documentos exigidos para HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, juntamente com a cópia respectiva, para autenticação por servidor da administração lotado na CPL - **até o penúltimo dia útil anterior à data da sessão inicial** no horário de funcionamento - por cópia autenticada em cartório ou por publicação em imprensa oficial. Os documentos apresentados ficarão retidos no processo toda a documentação exigida nos subitens acima, deverá constar do ENVELOPE Nº 01.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser entregue à CPL no dia, hora e local indicados no Preâmbulo deste Edital, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo os seguintes dados:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 002/2017 CONVITE Nº 002/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA**

7.2 - A Proposta de Preços deverá, necessariamente, preencher os seguintes requisitos:

7.2.1 - Ser apresentada em papel timbrado ou que contenha perfeita identificação da proponente;

7.2.2 - Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

7.2.3 - Conter marca e nome de fantasia do produto, quando houver;

7.2.4 - Apresentar preços correntes de mercado, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como tributos, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, compreendendo, ainda, todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, sob pena de desclassificação do certame;

7.2.5 - Apresentar o valor global da Proposta, em moeda corrente nacional, devendo o mesmo ser escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo, no caso de dúvida, o valor por extenso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

7.2.6 - Conter prazo de validade da Proposta de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura deste CONVITE;

7.2.7 - Conter local, data e assinatura do responsável na última folha, bem como, rubrica nas demais;

7.3 - As licitantes que não atenderem às exigências previstas nos subitens anteriores serão desclassificadas, conforme o caso.

8 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, a CPL receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços. Os envelopes deverão indicar o número deste PROCESSO LICITATÓRIO/CONVITE e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", conforme o caso;

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital;

8.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as Propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da CPL e licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a Habilitação;

8.4 - A CPL manterá em seu poder as Propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de Recurso, ou após a desistência expressa de interposição Recursos, ou após o julgamento dos Recursos interpostos, as Propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas, promovendo-se em seguida a abertura das Propostas das licitantes habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes;

8.5 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;

8.6 - Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes, e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.7 - Após a fase de Habilitação, não caberá desistência de Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fatos superveniente e aceito pela CPL;

8.8 - Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de Habilitação e Propostas serão lavradas Atas Circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

eventualmente feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes;

8.9 - Todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo (respeitadas as características formais de cada certidão de regularidade). A não observância dessa condição acarretará a imediata inabilitação da licitante;

8.10 - A validade dos documentos será aquela expressa em cada um deles ou estabelecida em lei.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - No julgamento das Propostas será considerada vencedora a de **MENOR POR GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

9.2 - Não serão admitidos à classificação itens da Proposta que consignarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado, ou que sejam inexequíveis, cabendo à Comissão justificar os motivos de sua decisão;

9.3 - Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na Proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e seus Anexos;

9.4 - Após o julgamento e classificação das Propostas, o processo será encaminhado à deliberação da autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação;

9.5 - A decisão da CPL somente será considerada definitiva após homologação da licitação.

9.6 - Proferida a decisão, o resultado constará de Ata a ser lavrada pela CPL, e será afixado em local apropriado na sede da CPL;

9.7 - A autoridade competente, até a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha tomado conhecimento de qualquer fato desabonador de sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa, conforme prevê o §5º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

9.8 - Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar as licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de outras Propostas escoimadas das causas que as desclassificaram;

9.9 - No caso de igualdade entre duas ou mais Propostas, a CPL realizará sorteio para a escolha da vencedora, mediante ato público e na presença das licitantes conforme prevê o § 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.10 - A CPL e os representantes das proponentes, após a leitura das Propostas de Preço e exame dos documentos, rubricarão todas as suas folhas e demais elementos integrantes;

9.11 - O objeto ora licitado será adjudicado à empresa ou pessoa física que houver apresentado a Proposta julgada vencedora pela CPL, após a homologação do julgamento da licitação pela autoridade competente;

9.12 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, aplicando-se as disposições da LC nº 123/06;

9.12.1 - Para efeito do disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que:

9.12.1.1- A Proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante que NÃO seja ME ou EPP;

9.12.1.2 - Exista Proposta apresentada por ME ou EPP com valor **até 10% (dez por cento)** superior à Proposta melhor classificada;

9.13 - Ocorrendo o EMPATE, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1- A ME ou EPP melhor classificada será convocada pela CPL para apresentar Proposta de preço inferior à Proposta melhor classificada, sob pena de preclusão;

9.13.2 - Não havendo apresentação de Proposta na forma do item anterior, a CPL convocará as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.11** observadas a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito quando, então, será realizado sorteio para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, seguindo-se a apresentação das ofertas das demais, na ordem do sorteio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

9.13.3 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no *caput* do Artigo 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame;

9.14 - Verificada a absoluta equivalência dos valores entre duas ou mais Propostas, apresentadas pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.12.1.2**, será realizado sorteio em Ato Público, com a convocação de todas as licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, seguindo-se a apresentação das ofertas das demais, na ordem do sorteio, conforme prevê o § 2º do Artigo 45 da LC nº 123/06.

10 - DO LOCAL E FORMA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no local discriminados no termo de referencia. Em dias e horários a serem combinados com a Administração.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação do processo e adjudicação do objeto, a empresa vencedora será convocada a assinar o respectivo Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, comprometendo-se a executar os serviços na forma descrita neste Edital e nas condições previstas na respectiva Proposta;

11.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito;

11.3 - É facultado à CPL, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições Propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogareste CONVITE sem prejuízo do disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

11.3.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do § 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

11.4 - A execução do Contrato, bem como eventuais omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente e no que couber, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - À licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo, através da CPL, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a **02 (dois) anos**;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem pré que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por irregularidade na aplicação da lei, o presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à CPL em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, após o que a CPL encaminhará o pedido à autoridade competente, conforme previsto no §1º do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer junto ao Setor de Protocolo da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

Administração no horário de expediente, até o **segundo dia útil** que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de Propostas, e tendo-os aceito sem objeção venha a apontar falha ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de Recurso;

13.3 - Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de Recursos;

13.4 - É admissível Recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato (lavratura da Ata), de acordo com os preceitos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.5 - Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

13.6 - Os Recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los à autoridade competente, que sendo devidamente informada fará sua apreciação e proferirá sua decisão no mesmo prazo;

13.7- Interposto, o Recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

13.8 - Os Recursos eventualmente interpostos deverão ser entregues na CPL nos dias de expediente, no horário das **08h00** às **13h00**, no endereço indicado no Preâmbulo deste CONVITE.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 - Arcar com todos os ônus ou obrigações, inclusive adicionais noturnos, decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal no que se relacionem aos serviços ora contratados, no tocante a seus empregados, dirigente e prepostos;

14.2 - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causadas ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, prepostos ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

14.3 - Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

15.2 - Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no item **16 (dezesseis)** deste instrumento convocatório.

16 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme prestação dos serviços, devidamente atestado pela contratante.

16.2 - O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no em Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA.

16.3 - A Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e posterior reapresentação;

16.4 - Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação dos serviços executados, total ou parcialmente.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e Propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

17.2 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação, em conformidade com o Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 - Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos acerca da presente licitação poderão endereçar solicitação por escrito à CPL, no horário das **08h00** às **13h00**, de 2ª feira a 6ª feira até **02 (dois) dias úteis** antes da data marcada para a abertura dos envelopes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

17.4 - Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços contratados, rescindir-se-á automaticamente o Contrato, cabendo a contratante, nesta hipótese, adotar todas as medidas acuteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial;

17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do São Francisco - PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser;

17.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL que decidirá com base na legislação vigente;

Itacuruba, 24 de fevereiro de 2017.

Leonardo Nunes De Souza
LEONARDO NUNES DE SOUZA
Presidente

Emérito Jonas de Souza Sá
EMÉRITO JONAS DE SOUZA SÁ
Secretario

Wesivaldo Luis da Silva
WESIVALDO LUIS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o processo licitatório na modalidade de carta convite para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme as especificações seguintes:

02 - PERIODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017 a contar da data de assinatura do contrato. O fornecimento será executado de forma parcial.

03 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS POR LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica	10 meses	6.000,00	6.000,00
TOTAL				6.000,00

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO OS VALORES CONSTANTES DA PLANILHA ACIMA.

04 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

04.1- Serão as mesmas exigidas no Edital do Processo nº 002/2017 Carta Convite nº 002/2017.

05 - LOCAL DOS SERVIÇOS: Nos locais descritos neste termo, em horários a serem combinados com a administração.

06 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS: As despesas com execução dos serviços deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

07.1- Provisoriamente para a verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.

07.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação em até 02 (dois) dias já incluso o recebimento provisório.

08 - PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

08.1- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

08.2- Não haverá reajustamento de preços.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.1- Prestar os serviços observando as especificações contidas no item 04 deste Termo de Referência;

09.2- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos serviços indicados em sua proposta;

09.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

09.4- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

10.2 - Disponibilizar funcionário para acompanhar e fiscalizar os serviços ora licitado.

Itacuruba, 24 de fevereiro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO Nº ___/2017 - CONVITE Nº ___/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório em epígrafe, que está enquadrada como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos dos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo Artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro - CPB, (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

Itacuruba, ___ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE
FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
DO OUTRO LADO A
EMPRESA _____.

PROCESSO Nº. ____/2017 CONVITE Nº ____/2017

O XXXXXXXXXXXXX, situada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, centro, Itacuruba - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela XXXXXXXX a Srª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da **Cédula de Identidade** sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para _____, para atender as necessidades da _____ de Itacuruba - PE, tudo em conformidade com o especificado no **PROCESSO Nº: ____/2017 - CONVITE Nº: ____/2017** e SEUS ANEXOS, bem como na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura ate o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ____ (______), fixo e irreatável, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

3.2 - O pagamento correspondente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento do produto pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 01 - Poder Legislativo
- 01.031.7001.2001.40 - Manutenção dos Serviços da Unidade
- 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dando andamento conveniente à prestação dos serviços.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

5.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento conforme Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do **PROCESSO Nº: ____/2017 - CONVITE Nº: __/2017**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou venha a infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação na Câmara Municipal de Itacuruba e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Formalização de pedido de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será informada à autoridade que aplicar a penalidade, sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente contrato assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o art. 58, assim ocorrem também os artigos 77, 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em conformidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém do São Francisco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Itacuruba, de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA-PE

CNPJ: 35.446.293/0001-10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CAMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento
Processo nº 0__/2017. Carta Convite nº 0__/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em
pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação
na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar
com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a
Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade